

EDITAL Nº 007/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CRENCIAMENTO Nº 005/2025

PREÂMBULO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 014/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, CRENCIAMENTO Nº 005/2025**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Portaria 011/2024 e Resolução 005/2023, do CODANORTE, Decreto nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste Edital.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 28 de abril de 2025
DATA DE TERMINO: 28 de abril de 2026
ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 29 de abril de 2026, podendo ser prorrogado.

A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 29 de abril de 2025, às 09h.

A documentação deverá ser entregue na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 28 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente;

1.2 – Os serviços serão solicitados pelo município consorciado, e a contratação dos credenciados será realizada mediante consideração da localidade ou região onde serão executados os trabalhos, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

1.3 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados descritos na relação abaixo, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora

no sentido de não atender aos municípios consorciados;

1.4 - Não caberá à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do Credenciamento (municípios consorciados):

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAI DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1 - A contratação de um aterro sanitário envolve uma solução integrada que visa garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, com foco na proteção ambiental, na saúde pública e no desenvolvimento sustentável.

2.2 - O objetivo principal da contratação de um aterro sanitário é assegurar que os resíduos sólidos gerados pela população sejam tratados e dispostos de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, e promovendo a sustentabilidade social e econômica da região.

2.3 - Por ser um local destinado à disposição controlada de resíduos sólidos, projetado para atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garante que os resíduos não contaminem o solo, a água e o ar.

2.4 - É necessário o uso de camadas de materiais impermeáveis (como geomembranas) no fundo do aterro para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, bem como a implementação de sistemas para o tratamento adequado do chorume (líquido gerado pela decomposição dos resíduos), que pode ser altamente poluente se não for tratado adequadamente.

2.5 - Os credenciados deverão adotar programas de monitoramento constante da qualidade do ar, do solo e da água, além de auditorias ambientais, para garantir que as operações do aterro sigam as normas ambientais e de saúde pública, utilizando ainda, sistemas para a captura e queima do biogás (principalmente metano) gerado pela decomposição dos resíduos, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e melhorando a qualidade do ar.

2.6 - A solução inclui todo o processo de gestão dos resíduos sólidos, desde a coleta até a disposição final, e pode ser dividida nas seguintes etapas:

- a) Resíduos sólidos são coletados de forma seletiva, utilizando veículos adequados para o transporte seguro dos materiais até o aterro sanitário.
- b) Os resíduos são dispostos em camadas sucessivas, sendo compactados para reduzir o volume e minimizar a formação de gases.
- c) Após o acondicionamento de cada camada de resíduos, é aplicada uma camada de terra ou outro material apropriado para evitar a exposição dos resíduos ao ar e prevenir a proliferação de vetores, como insetos e roedores.
- d) Promover a decomposição dos resíduos de forma controlada, com monitoramento constante das condições do aterro, incluindo a verificação da produção de biogás e chorume.

Quanto à sustentabilidade ambiental, espera-se:

- a) Prevenção de contaminação do solo e da água através de sistemas de impermeabilização e drenagem para evitar que substâncias tóxicas migrem para o solo e os corpos hídricos, garantindo a proteção dos recursos naturais e da saúde pública.
- b) Aproveitamento de biogás/metano, produzido pela decomposição dos resíduos orgânicos, que pode ser capturado e pode ser utilizado para geração de energia ou queimado para evitar sua liberação na atmosfera.
- c) Monitoramento da qualidade do ar para verificar a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.
- d) Monitoramento da qualidade da água, para detectar possíveis contaminações nos corpos hídricos próximos ao aterro.
- e) Os responsáveis pelo aterro devem fornecer relatórios de monitoramento regular para órgãos ambientais e a comunidade em conformidade com as exigências legais
- f) Após o fechamento do aterro, o local deverá passar por um processo de recuperação ambiental, com plantio de vegetação e monitoramento contínuo, para garantir a reintegração da área ao meio ambiente, devendo observar:
 - ✓ Aplicação de uma camada final de terra e vegetação para evitar a emissão de odores, gases e líquidos, além de promover a recuperação da biodiversidade local.
 - ✓ Monitoramento da área por um período determinado para garantir que não ocorram impactos ambientais persistentes após o fechamento do aterro.

2.7 - Quanto aos benefícios sociais e econômicos, espera-se:

- a) Proteção à saúde pública, visto que, com a destinação adequada dos resíduos evita-se a proliferação de doenças, como dengue e leptospirose, reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.
- b) A coleta correta de resíduos em aterro pode servir como um ponto de referência para

campanhas de educação ambiental, incentivando a população a adotar práticas mais sustentáveis, como a reciclagem e a redução do desperdício, incentivando a educação ambiental e conscientização, a exemplo do que já acontece com o Programa OUTRONORTE.

2.8 - Quanto à sustentabilidade econômica, espera-se:

a) A redução os custos com remediação de áreas contaminadas e aumento da eficiência na gestão pública dos resíduos, além de promover a valorização de materiais recicláveis.

2.9 - Espera-se ainda, o cumprimento da legislação e normas ambientais e regulamentos ambientais locais, estaduais e federais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que todas as operações do aterro atendam aos requisitos legais e regulatórios.

2.10 - Dessa forma, a contratação de aterro sanitário, se demonstra como uma solução essencial para o manejo eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos e garante a proteção da saúde pública, preserva o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, cumprindo as normas ambientais e de saúde pública, e promovendo práticas de gestão de resíduos cada vez mais responsáveis.

2.11 - A empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT¹.

2.12 - Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

2.13 - É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do

¹ Especialmente a NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação

aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

2.14 - Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados por cada município consorciado e pelas empresas que a ela prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 7 toneladas, com PBT de 16 toneladas.

2.15 - A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CODANORTE/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas dos municípios consorciados.

2.16 - Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CODANORTE/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

2.17 - Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos municípios consorciados, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente credenciados pelo CODANORTE/Município para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e de empreiteiras a serviço da mesma.

2.18 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. A Recuperação energética é o processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em energia térmica e/ou elétrica. Para que isso ocorra, são empregadas tecnologias alternativas aos aterros sanitários, como a incineração, a gaseificação, a pirólise, o coprocessamento em fornos de clínquer e a digestão anaeróbia. A geração de energia é realizada através da associação de uma tecnologia de recuperação de energia a uma unidade de

geração, podendo ser uma turbina a gás, um motor de combustão interna, entre outros. As energias térmica e elétrica são geradas através da queima desses resíduos, visto que, o vapor gerado movimentada as pás da turbina do gerador, que alteram o fluxo do campo magnético em seu interior. Assim, é produzida a energia sem a geração de efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos gerados nesse processo, as cinzas residuais podem ser aproveitadas na construção civil, para a produção de cimento. Esse método de reaproveitamento é utilizado em países desenvolvidos, como a Alemanha, os Estados Unidos, o Japão e a Suíça; e é visto como uma alternativa à disposição final em aterros sanitários.

2.19 - Conforme a Portaria Interministerial n.º 274, de 30/04/2019, os materiais que podem ser aproveitados para a recuperação energética são:

- a) Resíduos provenientes de atividades domésticas, como restos de comida, materiais higiênicos e plásticos;
- b) Resíduos de limpeza urbana, oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e demais serviços;
- c) Resíduos comerciais classificados como não perigosos, ou seja, compostos predominantemente de orgânicos, recicláveis e rejeitos.

2.20 - Destes, o material mais utilizado é o plástico, pois com ele é produzido cerca de 650kW/h de energia por tonelada. Já os pneus, apenas uma unidade equivale a 9,4 L de petróleo. Entretanto, os plásticos são materiais recicláveis e os pneus fazem parte da logística reversa, portanto, ambos estão previstos como atividades prioritárias segundo a PNRS.

2.21 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. O aproveitamento energético dos resíduos consiste na utilização de técnicas avançadas de aproveitamento máximo dos resíduos tais como Triagem Mecanizada, Compostagem, Captação do Biogás para Geração de Energia, Biodigestor, e demais técnicas desde que estejam licenciadas pelo órgão ambiental competente. Todos os custos com a operação e manutenção assim como os investimentos necessários para licenciamento, implantação, e operação da tecnologia adotada são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.22 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CODANORTE e apresentar a licença da tecnologia que será utilizada para tratamento dos resíduos. Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

2.23 - Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em consonância com a Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia, conforme tabela abaixo:

2.24 - A(s) credenciada(s) deverá(ão) ainda, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de

resíduos até a demanda exigida para a contratação.

2.25 - Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados.

2.26 - Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

2.27 - Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
CREDENCIAMENTO: Nº 005/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observações:

1 - Os documentos deverão ser apresentados na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas:

- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial² ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição³;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;

4.2.3 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#);

4.2.4 – A classificação se dará considerando a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

4.2.6 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS;

4.2.7 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada considerando-se a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação

² As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

³ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Lei 14.133/2021;

4.2.8 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

4.2.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1 – Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2 – Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções deste edital;

5.2.1 – Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditos pagamentos;

5.2.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 – A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

6.2.2 - Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

6.2.4 - Qualificação Técnica

- a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável (eis) técnico (s) neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;
- b) Caso a Licitante vencedora se trate de empresa registrada no CREA de outro Estado, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa;
- c) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa podendo ser engenheiro ambiental, engenheiro civil ou engenheiro sanitário), responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados:
- d) Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;
- e) Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT-Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:
- f) Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou
- g) Cópia da ficha de registro de empregados ou

- h) Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou
- i) Cópia do contrato de prestação de serviços CLT ou
- j) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.
- k) a comprovação de vínculo poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos de eleição dos administradores para cargo de diretor ou presidente;
- l) Certidão emitida pelo CREA comprovando que o profissional é responsável técnico da empresa.
- m) Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, devidamente certificado, ou vistado pelo CREA-MG, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:
- n) Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços.

6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacoes@codanorte.mg.gov.br, ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

7.3 – DOS RECURSOS:

7.3.1 – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@codanorte.mg.gov.br;

7.3.2 – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;

7.3.3 – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;

7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;

7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;

7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.3.10 – Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;
- 8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 8.3 – O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Das obrigações do Credenciado:

a) Assinar o Termo de Credenciamento elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) Executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da Credenciante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) Permitir e facilitar a Fiscalização do Credenciante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) Participar à Fiscalização do Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Credenciante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) Responder por danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

k) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários;

m) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou

- omissão, referente ao estipulado no Edital e no Termo de Credenciamento;
- n) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
 - o) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo CODANORTE.
 - p) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus funcionários caso sejam necessários deslocamentos até a sede do Consórcio ou dos municípios consorciados.
 - q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁴.

10.2 – São direitos da contratada:

- a) Receber, tratar, providenciar a recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE;
- b) Receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados;
- c) Executar, tal como projetado e Credenciado, o objeto licitado, salvo o acréscimo ou redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10.3 – Das Obrigações do Credenciante:

- a) Manter o equilíbrio econômico e financeiro do Termo de Credenciamento;
- b) Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrario sensu, nos incisos I a V, §2º do artigo 137 da Lei 14.133/21;

10.4 – São direitos da Credenciante:

- a) Emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços Credenciados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto Credenciado;
- c) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto Credenciado;
- e) Receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e credenciado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) Ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo a expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto Credenciado;
- g) Apresentar aos Credenciados calendários para a execução dos serviços.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;

11.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>.

11.3 – Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento;

11.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;

⁴ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

11.5 – Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

12.2 – Como se observa, diante da multiplicidade de serviços que se pretende contratar, não há a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e por este motivo será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda, como prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a distribuição da demanda será a consideração da localidade ou região onde serão executados os trabalhos de credenciamento⁵”, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura dos termos de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

12.3 – Assim, a localização do Aterro Sanitário servirá como critério de distribuição da demanda, cumprindo assim as exigências legais.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;

12.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

12.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;

12.4 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;

12.5 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS;

12.6 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos

⁵ Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

12.7 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

12.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;

12.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

13 – DO CONTRATO DE PROGRAMA

13.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07;

13.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

13.4 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato;

13.5 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento;

13.6 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

13.7 – Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE;

13.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

14.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

14.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

14.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

14.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

14.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

14.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

14.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

14.11 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida⁶.

14.12 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

14.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

14.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

14.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

14.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

14.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

14.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

14.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

⁶ Art. 2º da Resolução 003/2025.

14.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

14.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

14.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

15 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

15.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data da assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

15.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

17.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

17.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

17.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e

139 da Lei 14.133/2021;

17.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

18 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023⁷ e 008/2023⁸ do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

18.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5 – DO PREPOSTO

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;

c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial;

d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;

f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;

g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.6 – Rotinas de Fiscalização

⁷ Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

⁸ Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

18.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

18.7.1 – O fiscal do contrato será o Sr. Alvino de Souza Alkimim, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

18.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios

quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

18.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.9.1 – O gestor do Contrato será a Sra. Jussara Alves Corgozinho, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação,

bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

d) O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

20 – CONDIÇÕES PACTUAIS:

a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e

podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

21 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

010217.542.0004.2011.3339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 89

010217.542.0004.2012. 3339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 93

010217.542.0004.2019. 3339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 153

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.2 – Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

22.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

22.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;

22.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;

22.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

22.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo

credenciamento;

22.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

22.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;

22.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;

22.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

22.8 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

22.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

22.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

22.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

22.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;

22.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;

22.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

22.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

22.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio ou do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

23.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;

23.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

23.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;

23.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;

24.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

24.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

24.4 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

24.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

24.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

24.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

25 – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

26 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Rereferência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VI – Indicação do Preposto.

Montes Claros/MG, 22 de abril de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CRENCIAMENTO Nº 005/2025

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente, como abaixo descrito:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
01	247.767,00 ⁹	Ton.	Contratação de empresa especializada para recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.

Municípios que atualmente, são consorciados ao CODANORTE:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASÍLIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAIÁ	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CODANORTE tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, nestes termos, a contratação visa atender as necessidades dos municípios consorciados, no que se refere à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de Agosto de 2010, diante da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, há a necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe IIA.

⁹ Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia.

A principal missão das atividades é o apoio operacional para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável.

Para atingir esse objetivo o Consórcio vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego dos escassos recursos dos municípios consorciados, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução serviços imprescindíveis para o atendimento pelos municípios das determinações legais, tendo em vista a busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho.

O CODANORTE juntamente com os municípios consorciados atua com o objetivo de extinguir os lixões a céu aberto, através de diversos projetos, estando alguns em execução e outros finalizados, como os Aterros Sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem, que foram construídos mediante parcerias e recurso próprio dos municípios que se reuniram em arranjos, com objetivo de garantir uma maior qualidade de vida à população através do correto gerenciamento de seus resíduos sólidos urbanos, sendo que o CODANORTE assumiu o gerenciamento e operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

Embora cada empreendimento transcenda a função de servir apenas ao município sede, abrangendo todos os municípios do arranjo, conforme detalhado a seguir:

- Pirapora: Buritizeiro, Jequitaiá, Lassance, Ibiaí, Várzea da Palma, Ponto Chique e Pirapora.
- Pedras de Maria da Cruz: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões e Pedras de Maria da Cruz.
- Manga: Montalvânia, Miravânia, Juvenília e Manga.
- Varzelândia: Ibiracatu, São João da Ponte e Varzelândia.
- Icaraí de Minas: São Francisco, Campo Azul, Luislândia, Ubaí, Brasília de Minas e Icaraí de Minas.

Ocorre que, nem todos os municípios conseguiram se reunir em arranjos, e não tem condições de arcar sozinhos com os custos de aterros sanitários, o que leva à necessidade de contratação de empresa que atue no recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE.

A legislação aplicável é vasta e merece referência:

No estado de Minas Gerais a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Já a Resolução Conama nº 404, de 11 de novembro de 2008, estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

Já na esfera Federal, a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no inciso VI do artigo 23, prevê:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

O artigo 225 postula que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O que demonstra ser de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a flora e a fauna, sendo vedadas as práticas ou atividades que coloquem em risco a sobrevivência destes recursos ou que provoquem sua extinção.

No que se refere as competências, nelas é dada autoridade aos estados e governos locais para estabelecer uma legislação em quase todos os assuntos associados ao meio ambiente, de acordo com as suas necessidades específicas, assim, o órgão ambiental estadual pode estabelecer os requerimentos gerais e definir padrões específicos de exigência mais rigorosos, porém não menos detalhados e restritivos do que aqueles estabelecidos pelo Governo Federal.

A Lei 12.651/2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, prevê o seguinte:

“Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.”

Lei nº 6.938/1981, dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Estabelece uma abordagem de planejamento detalhado com relação à elaboração de regulamentos ambientais, instituindo um processo de licenciamento em três etapas para as atividades econômicas que podem causar impactos ambientais: Licenciamento Prévio, Licenciamento de Instalação e Licenciamento de Operação.

Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, alterando parcialmente o Código das Águas, de 1934.

Lei nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, mais tarde regulamentadas pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sendo que, estes dispositivos legais definem a aplicação de multas e demais instrumentos punitivos aos agressores do meio ambiente, especificando, em seu Capítulo V, Seções I e II, os crimes e punições referentes a agressões sobre a fauna e flora, respectivamente. - Lei nº 9795/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Lei no 9.985/2000, regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 12.305/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Decreto nº 99.274/1990, regulamenta a Lei nº. 6.902/81 e a Lei nº. 9.938/81, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (alterado pelos Decretos nº. 122/91 e nº. 2.120/97; revoga o Decreto nº. 88.351/83 e outros) além de estabelecer o licenciamento das atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental.

Decreto nº 6.514/2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 005/1989 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR.

Resolução CONAMA nº 005/1993 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Resolução CONAMA nº 275/2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. - Resolução CONAMA nº 313/2002 - Dispõe sobre o

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais

Resolução CONAMA nº 357/2005 - Revoga a Resolução CONAMA no 20/86; Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 396/2008 - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

ANP - Portaria nº 125/1999 - Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.

ABNT NBR –10157:1987 - Aterros de resíduos perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.

ABNT NBR –8419:1992 - Aterros Sanitários – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

ABNT NBR – 10004:2004 (coletânea) - Resíduos sólidos – Classificação.

ABNT NBR – 10005:2004 (coletânea) - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólido.

ABNT NBR – 10006:2004 (coletânea) - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.

ABNT NBR – 10007:2004 (coletânea) - Sistemas de gestão da qualidade – Diretrizes para gestão de configuração.

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados, há a necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A, em conformidade com as diretrizes da legislação ambiental vigente.

A presente contratação visa atender às exigências da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo soluções sustentáveis para a disposição final de RSU em municípios que não possuem infraestrutura própria.

Também se fundamenta na necessidade de erradicação dos lixões e atendimento aos princípios da sustentabilidade e proteção ambiental, uma vez que, a ausência de aterros sanitários licenciados nos municípios consorciados impede a destinação final adequada dos resíduos.

Assim, torna-se necessária a contratação regionalizada de empresas capacitadas, garantindo a legalidade ambiental, a saúde pública e a governança integrada dos RSU, diante da ausência de aterros sanitários licenciados nos municípios consorciados o que impede a destinação final adequada dos resíduos.

A contratação de um aterro sanitário visa garantir que todos os requisitos operacionais, ambientais e financeiros sejam atendidos de forma eficaz.

O planejamento detalha as necessidades do consórcio, incluindo a capacidade do aterro, as tecnologias a serem aplicadas, e as normas ambientais a serem seguidas.

Esse planejamento é traduzido em um contrato que estabelece prazos, custos, responsabilidades e cláusulas de fiscalização.

A integração entre ambos assegura que o serviço será executado de maneira eficiente, dentro do orçamento e em conformidade com as exigências legais e ambientais, garantindo a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de um aterro sanitário envolve uma solução integrada que visa garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, com foco na proteção ambiental, na saúde pública e no desenvolvimento sustentável.

O objetivo principal da contratação de um aterro sanitário é assegurar que os resíduos sólidos gerados pela população sejam tratados e dispostos de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, e promovendo a sustentabilidade social e econômica da região.

Por ser um local destinado à disposição controlada de resíduos sólidos, projetado para atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garante que os resíduos não contaminem o solo, a água e o ar.

É necessário o uso de camadas de materiais impermeáveis (como geomembranas) no fundo do aterro para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, bem como a implementação de sistemas para o tratamento adequado do chorume (líquido gerado pela decomposição dos resíduos), que pode ser altamente poluente se não for tratado adequadamente.

Os credenciados deverão adotar programas de monitoramento constante da qualidade do ar, do solo e da água, além de auditorias ambientais, para garantir que as operações do aterro sigam as normas ambientais e de saúde pública, utilizando ainda, sistemas para a captura e queima do biogás (principalmente metano) gerado pela decomposição dos resíduos, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e melhorando a qualidade do ar.

A solução inclui todo o processo de gestão dos resíduos sólidos, desde a coleta até a disposição final, e pode ser dividida nas seguintes etapas:

- e) Resíduos sólidos são coletados de forma seletiva, utilizando veículos adequados para o transporte seguro dos materiais até o aterro sanitário.
- f) Os resíduos são dispostos em camadas sucessivas, sendo compactados para reduzir o volume e minimizar a formação de gases.
- g) Após o acondicionamento de cada camada de resíduos, é aplicada uma camada de terra ou outro material apropriado para evitar a exposição dos resíduos ao ar e prevenir a proliferação de

vetores, como insetos e roedores.

h) Promover a decomposição dos resíduos de forma controlada, com monitoramento constante das condições do aterro, incluindo a verificação da produção de biogás e chorume.

Quanto à sustentabilidade ambiental, espera-se:

g) Prevenção de contaminação do solo e da água através de sistemas de impermeabilização e drenagem para evitar que substâncias tóxicas migrem para o solo e os corpos hídricos, garantindo a proteção dos recursos naturais e da saúde pública.

h) Aproveitamento de biogás/metano, produzido pela decomposição dos resíduos orgânicos, que pode ser capturado e pode ser utilizado para geração de energia ou queimado para evitar sua liberação na atmosfera.

i) Monitoramento da qualidade do ar para verificar a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.

j) Monitoramento da qualidade da água, para detectar possíveis contaminações nos corpos hídricos próximos ao aterro.

k) Os responsáveis pelo aterro devem fornecer relatórios de monitoramento regular para órgãos ambientais e a comunidade em conformidade com as exigências legais

l) Após o fechamento do aterro, o local deverá passar por um processo de recuperação ambiental, com plantio de vegetação e monitoramento contínuo, para garantir a reintegração da área ao meio ambiente, devendo observar:

✓ Aplicação de uma camada final de terra e vegetação para evitar a emissão de odores, gases e líquidos, além de promover a recuperação da biodiversidade local.

✓ Monitoramento da área por um período determinado para garantir que não ocorram impactos ambientais persistentes após o fechamento do aterro.

Quanto aos benefícios sociais e econômicos, espera-se:

c) Proteção à saúde pública, visto que, com a destinação adequada dos resíduos evita-se a proliferação de doenças, como dengue e leptospirose, reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.

d) A coleta correta de resíduos em aterro pode servir como um ponto de referência para campanhas de educação ambiental, incentivando a população a adotar práticas mais sustentáveis, como a reciclagem e a redução do desperdício, incentivando a educação ambiental e conscientização, a exemplo do que já acontece com o Programa OUTRONORTE.

Quanto à sustentabilidade econômica, espera-se:

b) A redução dos custos com remediação de áreas contaminadas e aumento da eficiência na gestão pública dos resíduos, além de promover a valorização de materiais recicláveis.

Espera-se ainda, o cumprimento da legislação e normas ambientais e regulamentos ambientais locais, estaduais e federais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que todas as operações do aterro atendam aos requisitos legais e regulatórios.

Dessa forma, a contratação de aterro sanitário, se demonstra como uma solução essencial para o manejo eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos e garante a proteção da saúde pública, preserva o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, cumprindo as normas ambientais e de saúde pública, e promovendo práticas de gestão de resíduos cada vez mais responsáveis.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação será realizada pela necessidade dos municípios consorciados de contratarem de empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente, e deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2 - Sustentabilidade

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 - Sustentabilidade Ambiental

- a) Utilização de práticas e materiais que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- b) Implementação de planos de gestão ambiental, incluindo mitigação de impactos e preservação de recursos naturais.

4.4 - Sustentabilidade Social

a) Essa escolha contribui positivamente para a sociedade, respeitando os direitos humanos, promovendo a saúde pública, gerando empregos e fortalecendo a cidadania.

4.5 - Sustentabilidade Econômica

a) Propostas de soluções que garantam o melhor custo-benefício a longo prazo. Eficiência na utilização de recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a economia local.

4.6 - Estruturação de contratos que promovam a responsabilidade econômica e a sustentabilidade dos serviços.

4.7 - A contratada deverá oferecer Infraestrutura e recursos adequados para atendimento simultâneo a múltiplos municípios consorciados.

4.8 - O Contratante deverá, mensalmente, efetuar a medição dos serviços realizados considerando as entregas dos serviços realizados para o pagamento proporcional.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.9 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.10 - Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- g) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.11 - Qualificação Econômico-Financeira

1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.12 - Qualificação Técnica

- o) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, e prova de registro de seu responsável (eis) técnico (s) neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;
- p) Caso a Licitante vencedora se trate de empresa registrada no CREA de outro Estado, será concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, para apresentação do “visto” do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa;
- q) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa podendo ser engenheiro ambiental, engenheiro civil ou engenheiro sanitário), responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados:
- r) Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;
- s) Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT-Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:
- t) Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou

- u) Cópia da ficha de registro de empregados ou
- v) Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou
- w) Cópia do contrato de prestação de serviços CLT ou
- x) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.
- y) a comprovação de vínculo poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos de eleição dos administradores para cargo de diretor ou presidente;
- z) Certidão emitida pelo CREA comprovando que o profissional é responsável técnico da empresa.
- aa) Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, devidamente certificado, ou vistado pelo CREA-MG, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:
- bb) Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços.

4.13 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- e) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- f) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 - A contratação do aterro sanitário busca atender a requisitos técnicos e ambientais, assegurando a correta disposição dos resíduos, a minimização de impactos ao meio ambiente, o cumprimento das normas legais e regulatórias, e a eficiência operacional, garantindo a sustentabilidade do projeto ao longo de sua vida útil.

5.2 - A contratação proposta, contribuirá positivamente para a sociedade, respeitando os direitos humanos, promovendo a saúde pública, gerando empregos e fortalecendo a cidadania. Aqui está uma sugestão de justificativa com foco na sustentabilidade social.

5.3 - A contratação de um aterro sanitário tecnicamente adequado é uma medida essencial para garantir a sustentabilidade social no manejo de resíduos sólidos urbanos, pois, diferente de lixões ou aterros controlados, os aterros sanitários seguem normas ambientais rigorosas que minimizam os impactos negativos sobre a saúde da população e o meio ambiente, o que garante:

- a) Proteção da saúde pública, uma vez que, o destino correto dos resíduos reduz riscos de

contaminação do solo, da água e do ar, prevenindo doenças e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das comunidades próximas ao local de descarte.

b) Garantir condições de trabalho dignas, visto que, com a estruturação formal do sistema de descarte, há maior possibilidade de inserção de catadores de materiais recicláveis em cooperativas ou outras formas de trabalho regularizado, promovendo inclusão social e geração de renda.

c) Redução de desigualdades socioespaciais, uma vez que, o descarte correto dos resíduos, evita a instalação de lixões em áreas vulneráveis, além disso, o aterro sanitário respeita o direito das populações locais a um ambiente limpo e saudável, o que fortalece a equidade social.

d) Atender aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao contribuir para a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e valoriza práticas sustentáveis no serviço público.

e) Fortalecer a cidadania e a participação social, com a gestão adequada dos resíduos, pois, cria-se um ambiente mais propício para ações educativas e programas de conscientização, promovendo o engajamento da população na construção de uma cidade mais limpa e justa.

5.4 - Promover benefícios à saúde da comunidade e, ao mesmo tempo, mitigar os impactos negativos.

5.5 - A destinação inadequada de resíduos sólidos pode gerar focos de vetores como ratos, moscas e mosquitos, que são responsáveis pela transmissão de diversas doenças (dengue, leptospirose, etc.), um aterro sanitário bem administrado e controlado reduz esses riscos ao garantir a correta disposição e tratamento dos resíduos, evitando a proliferação de doenças.

5.6 - O gerenciamento adequado dos resíduos em aterro sanitário, com impermeabilização do solo e tratamento dos líquidos percolados (chorume), ajuda a evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, prevenindo doenças de origem hídrica que podem afetar a população local.

5.7 - Com utilização de tecnologias adequadas de monitoramento e manutenção, é possível reduzir os impactos negativos sobre o ambiente, como poluição do ar, do solo e da água, o que resulta diretamente em um ambiente mais saudável, com menores riscos para a saúde humana.

5.8 - Produção de biogás (metano) gerado pela decomposição dos resíduos, o que pode contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa e melhora a qualidade do ar na região.

5.9 - Gerar a qualificação de trabalhadores para atividades de gestão de resíduos, o que promove o desenvolvimento de habilidades e aumenta a capacidade de empregabilidade da população local.

5.10 - Gerar oportunidade para ampliar os programas educativos para os municípios, a exemplo do OUTRONORTE, envolvendo a população na separação de resíduos, compostagem e práticas mais sustentáveis, o que pode aumentar a conscientização ambiental e promover hábitos mais saudáveis e responsáveis.

5.11 - Reduzir a carga sobre sistemas de saúde, uma vez que, a destinação correta dos resíduos contribui para a melhoria da saúde pública, reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde que enfrentam surtos de doenças ligadas à má gestão de resíduos.

5.12 - Garantir que o processo de destinação dos resíduos seja feito de acordo com as normas sanitárias e ambientais, promovendo a saúde pública e evitando irregularidades que possam gerar riscos à comunidade, como o lançamento de resíduos em locais inadequados (rios, terrenos baldios, etc.).

5.13 - A longo prazo, a utilização de aterro sanitário contribui para a sustentabilidade, pois permite que os resíduos sejam adequadamente tratados, enquanto oferece a possibilidade de desenvolver novas tecnologias para a gestão de resíduos, reciclagem e aproveitamento de materiais, o que, por sua vez, reduz a pressão sobre recursos naturais e melhora a qualidade de vida.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.1. 6.7 - DO PREPOSTO.

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

6.9 - Fiscalização Técnica

6.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Alvino de Souza Alkimim, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

q) - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e

reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.12.1 – A gestora do Contrato será a Jussara Alves Corgozinho, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.13 - Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁰.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

1.1. ¹⁰Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será efetuada mensalmente, conforme pesagem das quantidades encaminhadas ao aterro e o pagamento será efetuado mensalmente.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Na escolha de um aterro sanitário, é essencial seguir critérios técnicos, ambientais, legais e socioeconômicos para garantir que ele seja seguro, sustentável e aceito pela comunidade.

8.2 - Regularidade Legal e Licenciamento:

- a) Cumprir todas as exigências legais, indicadas no item 02(dois) deste Termo de Referência.
- b) Licença de operação válida (emitida por órgão ambiental competente).
- c) Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) Apresentação de documentos como:
- e) CNPJ;
- f) Alvarás;
- g) ART de responsável técnico;
- h) Plano de operação e monitoramento;
- i) Certidões negativas (trabalhistas, fiscais, ambientais etc.).
- j) Manter sistema de controle ambiental implantado, referente à drenagem de chorume, gases, monitoramento de lençol freático etc.

8.3 - Localização e Logística

- a) Distância entre o ponto de geração dos resíduos (cidade, estação de transbordo, etc.) e o aterro.
- b) Condições das vias de acesso (capacidade de tráfego, pavimentação).
- c) Tempo e custo de transporte.

8.4 - Custo do Serviço

- a) Preço por tonelada de resíduos recebidos.
- b) Forma de cobrança (mensal, por tonelada).
- c) Custo de transporte/deslocamento da sede do município até o aterro, uma vez que, o custo do transporte será por conta do município.

8.5 - Capacidade Técnica Operacional

- a) Capacidade autorizada e remanescente do aterro.
- b) Tempo de vida útil previsto.
- c) Sistema de pesagem (balança calibrada).
- d) Registro diário de entrada de resíduos.
- e) Capacidade de receber o tipo e volume de resíduos previstos no contrato.

8.6 - Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

- a) Monitoramento ambiental contínuo (solo, água, ar).
- b) Controle de vetores e odores.
- c) Possui sistema de captação e queima de biogás?
- d) Tem sistema de tratamento do chorume?
- e) Certificações ambientais.

8.7 - Gestão e Transparência

- a) Relatórios periódicos de operação e pesagem.
- b) Sistema informatizado de controle de resíduos (RDOs, rastreabilidade).
- c) Histórico de autuações ambientais (verificar junto ao órgão ambiental).
- d) Boa reputação e experiência no setor.

8.8 - Capacidade de Atendimento e Relacionamento

- a) Tempo de resposta para emergências.
- b) Suporte técnico.
- c) Atendimento a fiscalizações.

d) Relacionamento com entes públicos (prefeituras, consórcios, etc.).

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS.

Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com a Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia, conforme tabela abaixo:

Nº	Município	Geração Estimada (t/ano)
1	Augusto de Lima	870
2	Bocaiúva	9.094
3	Bonito de Minas	2.070
4	Botumirim	1.127
5	Brasília de Minas	5.843
6	Buenópolis	1.862
7	Buritizeiro	5.073
8	Campo Azul	689
9	Capitão Enéas	2.770
10	Catuti	890
11	Claro dos Poções	1.346
12	Cônego Marinho	1.391
13	Coração de Jesus	4.792
14	Cristália	1.079
15	Divisa Alegre	710
16	Engenheiro Navarro	1.303
17	Francisco Dumont	948
18	Francisco Sá	4.763
19	Glaucilândia	572
20	Grão Mogol	2.870
21	Guaraciama	901
22	Ibiaí	1.526
23	Ibiracatu	961
24	Icaraí de Minas	2.196
25	Itacambira	980
26	Itacarambi	3.272
27	Itaobim	3.779
28	Jafba	7.173

29	Januária	12.232
30	Japonvar	1.438
31	Jequitaiá	1.333
32	Joaquim Felício	856
33	Josenópolis	884
34	Juramento	785
35	Juvenília	1.027
36	Lagoa dos Patos	828
37	Lassance	1.169
38	Lontra	1.758
39	Luislândia	1.212
40	Manga	3.249
41	Matias Cardoso	2.017
42	Mirabela	2.457
43	Miravânia	889
44	Montalvânia	2.632
45	Monte Azul	3.698
46	Nova Porteirinha	1.349
47	Olhos d'Água	1.124
48	Padre Carvalho	1.164
49	Patis	1.086
50	Pedras de Maria da Cruz	2.216
51	Pirapora	10.232
52	Ponto Chique	775
53	São Francisco	10.193
54	São João da Lagoa	891
55	São João da Ponte	4.506
56	São João das Missões	2.382
57	São João do Pacuí	806
58	Ubaí	2.279
59	Várzea da Palma	7.218
60	Varzelândia	3.472
61	Verdelândia	1.715
62	Fruta de Leite	1.148
63	São Romão	2.502

64	Montes Claros	83.395
TOTAL		247.767,00

Valores unitários e totais por tonelada:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
01	247.767,00 ¹¹	Ton.	Contratação de empresa especializada para recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.	136,00	33.696,31

Valor total: R\$33.696,31 (trinta e tres milhões seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

O valor unitário foi apurado mediante aplicação do que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, optando-se por aplicar o menor valor apurado dentre as pesquisas formalizadas em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e pesquisa direta com vários fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - 10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010217.542.0004.2011.3339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 89

010217.542.0004.2012. 3339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 93

010217.542.0004.2019. 3339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 153

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Edital, Termo de Referência e no Contrato, de forma que o serviço seja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

12.3 - A Contratada se obriga a prestar os serviços aos Municípios Consorciados, sem nenhum custo adicional para o Contratante, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

12.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pelo Consórcio;

12.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

¹¹ Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia.

- 12.6 – Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.7 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
- 12.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 12.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 12.10 – O contrato firmado com o CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 12.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
- 12.13 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 12.14 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 12.15 - A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹².

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 13.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 13.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 13.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 13.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 13.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 13.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 13.8 - Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais

¹² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

solicitados;

13.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

13.10 - Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

13.11 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

13.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, terá sua vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes., como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

15.11 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida¹³.

¹³ Art. 2º da Resolução 003/2025.

15.12 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

15.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

15.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

15.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

15.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

15.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

15.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN fl140/2018;

15.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

16 - DAS SANÇÕES

16.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

16.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

16.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

17.1.1 – Por ato unilateral e escrito do CODANORTE, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

17.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o CODANORTE responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

18 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

18.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo¹⁴(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

18.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

18.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

18.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

18.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

¹⁴ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – Diante das peculiaridades dos serviços solicitados, não será permitida subcontratação.

22 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

22.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar considerou que a melhor opção para a distribuição da demanda é a consideração da localidade ou região onde serão executados os trabalhos, diante do que prevê o Decreto Federal 11.878/2024, que não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, que também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

22.2 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

22.3 - Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”*¹⁵

22.4 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

22.5 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por localidade ou região onde serão executados os trabalhos, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

.....

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;”

22.6 - No caso específico do credenciamento de aterros sanitários para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, a convocação dos interessados por localidade ou região onde serão executados os trabalhos encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, visto que, a destinação final dos resíduos sólidos demanda transporte diário ou frequente dos resíduos até os aterros

¹⁵ **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaocontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

licenciados.

22.7 - A limitação por localidade ou região garante que os empreendimentos credenciados estejam logisticamente viáveis, minimizando distâncias e reduzindo custos com transporte, combustível, manutenção de frota e emissão de gases do efeito estufa, promovendo eficiência operacional e ambiental, o que gera segurança ambiental e sanitária, uma vez que, o transporte de resíduos por longas distâncias aumenta os riscos de acidentes, vazamentos e contaminação, ou seja, ao restringir o credenciamento a aterros sanitários localizados em determinada região, a Administração mitiga esses riscos, garantindo a segurança ambiental e sanitária da população, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

22.8 - A delimitação regional assegura que os empreendimentos estejam regularizados e licenciados junto aos órgãos competentes da respectiva jurisdição.

22.9 - A destinação final dos resíduos sólidos é serviço público essencial, de interesse local, cuja interrupção ou falha pode gerar sérios impactos sociais, ambientais e à saúde pública, sendo que, o credenciamento regionalizado garante maior controle, agilidade e continuidade do serviço, facilitando fiscalizações e ações corretivas pela Administração.

22.10 - A contratação de empreendimentos localizados na região do município contratante estimula a economia regional e fortalece a gestão local dos resíduos, em conformidade com os princípios da função social, desenvolvimento sustentável e interesse público, previstos nos artigos 11, 14 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

22.11 - Dessa forma, a convocação dos interessados por localidade ou região para o credenciamento de aterros sanitários não apenas atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público além da promoção do desenvolvimento local e regional, como também está plenamente amparada pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão ambiental e contratual da Administração Pública.

Montes Claros/MG, 18 de abril de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento referente à contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente, em conformidade com as Lei Federal 12.305/2010 e Lei 14.133/2021, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo IX, em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
01	247.767,00 ¹⁶	Ton.	Contratação de empresa especializada para recebimento e tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA.	136,00	33.696,31

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do presente credenciamento.

¹⁶ Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail:

_____.

_____, _____ de _____ de 202__.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº,Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento empresa especializada para o recebimento, tratamento, recuperação energética e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II-A oriundos dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as normas da ABNT e legislação ambiental vigente, em conformidade com as Lei Federal 12.305/2010 e Lei 14.133/2021, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE e Lei 14.133/2021, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes e deste Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo discriminando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total
------	------	-------	--------------------	-----------------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e

indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 - A contratação de um aterro sanitário envolve uma solução integrada que visa garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, com foco na proteção ambiental, na saúde pública e no desenvolvimento sustentável.

3.3 - O objetivo principal da contratação de um aterro sanitário é assegurar que os resíduos sólidos gerados pela população sejam tratados e dispostos de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, e promovendo a sustentabilidade social e econômica da região.

3.4 - Por ser um local destinado à disposição controlada de resíduos sólidos, projetado para atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garante que os resíduos não contaminem o solo, a água e o ar.

3.5 - É necessário o uso de camadas de materiais impermeáveis (como geomembranas) no fundo do aterro para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea, bem como a implementação de sistemas para o tratamento adequado do chorume (líquido gerado pela decomposição dos resíduos), que pode ser altamente poluente se não for tratado adequadamente.

3.6 - Os credenciados deverão adotar programas de monitoramento constante da qualidade do ar, do solo e da água, além de auditorias ambientais, para garantir que as operações do aterro sigam as normas ambientais e de saúde pública, utilizando ainda, sistemas para a captura e queima do biogás (principalmente metano) gerado pela decomposição dos resíduos, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e melhorando a qualidade do ar.

3.7 - A solução inclui todo o processo de gestão dos resíduos sólidos, desde a coleta até a disposição final, e pode ser dividida nas seguintes etapas:

- a) Resíduos sólidos são coletados de forma seletiva, utilizando veículos adequados para o transporte seguro dos materiais até o aterro sanitário.
- b) Os resíduos são dispostos em camadas sucessivas, sendo compactados para reduzir o volume e minimizar a formação de gases.
- c) Após o acondicionamento de cada camada de resíduos, é aplicada uma camada de terra ou outro material apropriado para evitar a exposição dos resíduos ao ar e prevenir a proliferação de vetores, como insetos e roedores.
- d) Promover a decomposição dos resíduos de forma controlada, com monitoramento constante das condições do aterro, incluindo a verificação da produção de biogás e chorume.
- e) Quanto à sustentabilidade ambiental, espera-se:
- f) Prevenção de contaminação do solo e da água através de sistemas de impermeabilização e drenagem para evitar que substâncias tóxicas migrem para o solo e os corpos hídricos, garantindo a proteção dos recursos naturais e da saúde pública.
- g) Aproveitamento de biogás/metano, produzido pela decomposição dos resíduos orgânicos,

que pode ser capturado e pode ser utilizado para geração de energia ou queimado para evitar sua liberação na atmosfera.

- h) Monitoramento da qualidade do ar para verificar a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos.
- i) Monitoramento da qualidade da água, para detectar possíveis contaminações nos corpos hídricos próximos ao aterro.
- j) Os responsáveis pelo aterro devem fornecer relatórios de monitoramento regular para órgãos ambientais e a comunidade em conformidade com as exigências legais
- k) Após o fechamento do aterro, o local deverá passar por um processo de recuperação ambiental, com plantio de vegetação e monitoramento contínuo, para garantir a reintegração da área ao meio ambiente, devendo observar:
 - ✓ Aplicação de uma camada final de terra e vegetação para evitar a emissão de odores, gases e líquidos, além de promover a recuperação da biodiversidade local.
 - ✓ Monitoramento da área por um período determinado para garantir que não ocorram impactos ambientais persistentes após o fechamento do aterro.

3.8 - Quanto aos benefícios sociais e econômicos, espera-se:

- a) Proteção à saúde pública, visto que, com a destinação adequada dos resíduos evita-se a proliferação de doenças, como dengue e leptospirose, reduzindo a pressão sobre os sistemas de saúde.
- b) A coleta correta de resíduos em aterro pode servir como um ponto de referência para campanhas de educação ambiental, incentivando a população a adotar práticas mais sustentáveis, como a reciclagem e a redução do desperdício, incentivando a educação ambiental e conscientização, a exemplo do que já acontece com o Programa OUTRONORTE.

3.9 - Quanto à sustentabilidade econômica, espera-se:

- a) A redução dos custos com remediação de áreas contaminadas e aumento da eficiência na gestão pública dos resíduos, além de promover a valorização de materiais recicláveis.

3.10 - Espera-se ainda, o cumprimento da legislação e normas ambientais e regulamentos ambientais locais, estaduais e federais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que todas as operações do aterro atendam aos requisitos legais e regulatórios.

3.11 - Dessa forma, a contratação de aterro sanitário, se demonstra como uma solução essencial para o manejo eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos e garante a proteção da saúde pública, preserva o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento econômico e social da região, cumprindo as normas ambientais e de saúde pública, e promovendo práticas de gestão de resíduos cada vez mais responsáveis.

3.12 - A empresa vencedora da licitação deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado,

estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT¹⁷.

3.13 - Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

3.14 - É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário.

3.15 - Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”), devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados por cada município consorciado e pelas empresas que a ela prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 7 toneladas, com PBT de 16 toneladas.

3.16 - A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CODANORTE/Município para a fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas dos municípios consorciados.

¹⁷ Especialmente a NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação

3.17 - Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CODANORTE/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

3.18 - Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos municípios consorciados, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente credenciados pelo CODANORTE/Município para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e de empreiteiras a serviço da mesma.

3.19 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. A Recuperação energética é o processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), transformando-os em energia térmica e/ou elétrica. Para que isso ocorra, são empregadas tecnologias alternativas aos aterros sanitários, como a incineração, a gaseificação, a pirólise, o coprocessamento em fornos de clínquer e a digestão anaeróbia. A geração de energia é realizada através da associação de uma tecnologia de recuperação de energia a uma unidade de geração, podendo ser uma turbina a gás, um motor de combustão interna, entre outros. As energias térmica e elétrica são geradas através da queima desses resíduos, visto que, o vapor gerado movimentará as pás da turbina do gerador, que alteram o fluxo do campo magnético em seu interior. Assim, é produzida a energia sem a geração de efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos gerados nesse processo, as cinzas residuais podem ser aproveitadas na construção civil, para a produção de cimento. Esse método de reaproveitamento é utilizado em países desenvolvidos, como a Alemanha, os Estados Unidos, o Japão e a Suíça; e é visto como uma alternativa à disposição final em aterros sanitários.

3.20 - Conforme a Portaria Interministerial n.º 274, de 30/04/2019, os materiais que podem ser aproveitados para a recuperação energética são:

- a) Resíduos provenientes de atividades domésticas, como restos de comida, materiais higiênicos e plásticos;
- b) Resíduos de limpeza urbana, oriundos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e demais serviços;
- c) Resíduos comerciais classificados como não perigosos, ou seja, compostos predominantemente de orgânicos, recicláveis e rejeitos.

3.21 - Destes, o material mais utilizado é o plástico, pois com ele é produzido cerca de 650kW/h de energia por tonelada. Já os pneus, apenas uma unidade equivale a 9,4 L de petróleo. Entretanto, os plásticos são materiais recicláveis e os pneus fazem parte da logística reversa, portanto, ambos estão previstos como atividades prioritárias segundo a PNRS.

3.22 - A CONTRATADA poderá realizar o aproveitamento energético dos resíduos utilizando-se das tecnologias existentes e devidamente licenciadas objetivando o aproveitamento máximo dos resíduos e do seu potencial energético afim de reduzir ao máximo o envio dos resíduos para o Aterro Sanitário. O aproveitamento energético dos resíduos consiste na utilização de técnicas avançadas de aproveitamento máximo dos resíduos tais como Triagem Mecanizada, Compostagem, Captação do Biogás para Geração de Energia, Biodigestor, e demais técnicas desde que estejam licenciadas pelo órgão ambiental competente. Todos os custos com a operação e manutenção assim como os investimentos necessários para licenciamento, implantação, e operação da tecnologia adotada são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.23 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CODANORTE e apresentar a licença da tecnologia que será utilizada para tratamento dos resíduos. Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

3.24 - Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades indicadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em consonância com a Projeção populacional 2025 com base em 700g/habitante/dia, conforme tabela abaixo:

3.24 - A(s) credenciadas deverá(ão) ainda, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

3.26 - Tendo em vista a obrigação da empresa de assegurar a capacidade de resíduos nos termos da demanda estimada, conforme tabela anterior será assegurada ao contratado, ao longo de toda a vigência do contrato, a exclusividade na destinação do total de resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados.

3.27 - Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

3.28 - Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa contratada, podendo esta doar parte ou integralmente para os Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Os preços serão pagos de acordo as pesagens realizadas pela Credenciada, de acordo com a entrega dos resíduos a ser apresentada por município consorciado, demonstrando a sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

6.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

6.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

6.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

6.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@codanorte.mg.gov.br e financeiro@codanorte.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

6.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.1.9– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2% (dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

6.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

6.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

6.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

6.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

6.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

6.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

6.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025.

6.3– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto da tarifa correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida, como prevê a Resolução 003/2025¹⁸.
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.5 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser representado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.8 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

010217.542.0004.2011.3339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 89

010217.542.0004.2012. 3339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 93

010217.542.0004.2019. 3339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 153

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do Edital 007/2025 e do Termo de Referência, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com

¹⁸ RESOLUÇÃO nº 003, do dia 06 de janeiro de 2025 que estabelece a aplicação da tarifa administrativa de serviços no âmbito do CODANORTE.

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 202__.

.....
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....
p//Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua....., nº....., bairro....., CEP....., Cidade....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de202....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

A
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

....., de2025.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 202...
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.